



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ – CIDERSOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.269.697/0001-17, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, estado do Paraná, CEP 85845-000, bem como os Órgãos Participantes, e a empresa VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 29.644.666/0001-64, com sede à Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Ld 520, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná CEP 81290-000 doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ata é **Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Máquinas pesadas para atender o consórcio CIDERSOP e municípios consorciados.**

Item	Descrição	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – TIPO B, última série, nova, zero hora, Ano 2025, com potência bruta de 131 HP, Peso operacional de 17.811 kg, motor 4 cilindros, diesel que atenda controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, TIER 3), da mesma marca do fabricante do equipamento https://www.deere.com.br/pt/escavadeirashidr%C3%A1ulicas/ , sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba de 0,90 m ³ , Comprimento da lança de 5.100 mm, comprimento do braço de 2.600 mm, profundidade de escavação 5,74 mm, velocidade de giro de 13,3 rpm, esteira com sapatas largura 700 mm, número de roletes superiores 2 (dois) e roletes inferiores e 7 (sete) de	JOHN DEERE/ 160PLC	Und	20	R\$ 679.900,00	R\$ 13.598.000,00



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

	cada lado, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS. Capacidade do Tanque de combustível de 400 litros. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos.					
11	RETROESCAVADEIRA 4X4 - TIPO A, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) de 91 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), número de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba de 30" (trinta polegadas), profundidade de escavação 4.270 mm, altura de carregamento de 3.400mm, força de desagregação caçamba de 4.915 kgf, força de desagregação no braço de 3171 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba de 0,96 m³ , cilindros de elevação de 2 (dois) e de tombamento de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.630 mm, força de desagregação na caçamba de 4.038 kgf, carga operacional de 2.868 kg, PESO OPERACIONAL de 7.650 kg, sistema elétrico 24 V, eixos com bloqueio do diferencial tipo redução planetária, direção hidrostática, cabine fechada sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS.	JOHN DEERE / 310P	Und	20	R\$ 400.000,00	R\$ 8.000.000,00
12	RETROESCAVADEIRA 4X4 - TIPO A, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) de 91 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), número de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba de 30" (trinta polegadas), profundidade de escavação 4.270 mm, altura de carregamento de 3.400mm, força de desagregação caçamba de 4.915 kgf, força de desagregação no braço de 3171 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba de 0,1 m³ , cilindros de elevação de 2 (dois) e de tombamento de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.630 mm, força de desagregação na caçamba de 4.038 kgf, carga operacional de 2.868 kg, PESO OPERACIONAL de 7.650 kg, sistema elétrico 24 V, eixos com bloqueio do diferencial tipo redução planetária, direção	JOHN DEERE / 310P	Und	20	R\$ 400.000,00	R\$ 8.000.000,00



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP

hidrostática, cabine fechada sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS.					
Valor total					R\$ 29.598.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 017/2025, quanto a proposta adjudicada integram a presente ata, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ela não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor total da presente Ata é de R\$ 29.598.000,00 (vinte e nove milhões quinhentos e noventa e oito mil reais), de acordo com o item em planilha em anexo.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço com sua entrega satisfatória e emissão da Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição do serviço, valor unitário e total, número e modalidade da licitação e número do contrato.

3.2.1 A nota fiscal deverá estar em nome da contratante Consórcio CIDERSOP ou dos **Órgãos Participantes**, e na descrição deverá constar o nome do município o qual foi destinado o serviço.

3.2.2 A Detentora da Ata deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do tribunal de contas do estado do Paraná – art. 9.

3.2.3 A contratada, afim de manter a data atualizada, deverá encaminhar a nota fiscal via e-mail no mesmo dia de sua emissão. E-mail: cidersop@veracruz.pr.gov.br e financeirocidersop@gmail.com ou outro e-mail fornecido pelos **Órgãos Participantes**.

3.2.4 O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico e preferencialmente que a proponente vencedora indique conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso não possua conta bancária em bancos públicos, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.

3.2.5 A Detentora da Ata deverá enviar anexada à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente item.

3.3 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Contas	Fonte	Entidade	Funcional Programática	Rubrica
160	000	Cidersop	26.782.0001.1001	4490.52
161	707	Cidersop	26.782.0001.1001	4490.52

160 – Veículo de Tração Mecânica - 26.782.0001.1001 – Obras e Equipamentos de Infra Estrutura aos Municípios Consorciados.

161 – Veículo de Tração Mecânica - 26.782.0001.1001 – Obras e Equipamentos de Infra Estrutura aos Municípios Consorciados.

● Rua Frei Henrique de Coimbra nº 394, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR

● CNPJ: 11.269.697/0001-17

● cidersop@veracruz.pr.gov.br ● (45) 9 7603-6414



3.3.1 Os Órgãos Participantes são responsáveis pelas dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas provenientes das aquisições dos objetos.

3.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento desde que a Detentora da Ata não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.6 Haverá retenção do Imposto de Renda diretamente na fonte, por ocasião do pagamento, nos termos da tese fixada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão no 489/25 – Tribunal Pleno.

3.7 Recomenda-se que o fornecedor emita a nota fiscal com a informação da alíquota e o destaque do Imposto de Renda retido na fonte, conforme o regime tributário aplicável ao fornecedor;

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços. Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos.

4.2 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.3 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

4.4 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.5 Tão logo o fornecedor tomar ciência de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, **deverá informar o órgão ou entidade gerenciadora, sob pena de sofrer as penalidades administrativas previstas nesta ata**, para que a redução do processo registrado possa ser negociada.

4.5.1 Caso o fornecedor, ciente de que o preço registrado se tornou superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, não informe o órgão ou entidade gerenciadora e estes tomem conhecimento da alteração do preço por outros meios, poderão convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da indenização pela diferença



entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.

4.5.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e da indenização pela diferença entre o valor cobrado e o valor de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.

4.5.3 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.5.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

4.5.5 Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociação com vistas à alteração contratual.

4.6 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.6.1 Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

4.6.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

4.6.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador liberará o fornecedor do compromisso assumido, **caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento**, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

4.7 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido,



pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

4.8 Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo Departamento de Compras.

4.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor.

4.11 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto nº 11.462, de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

5.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

5.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

5.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- 5.4.1.** Por razão de interesse público;
- 5.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 5.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e nesta ata.

6.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

6.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6.4 O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

6.5 O atraso superior a 15 (quinze) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurarão inadimplência da Detentora Da Ata.

6.6 Com fulcro no art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma a seguir prevista.

6.6.1 Multa moratória de 0,5 % (por cento) por dia de atraso injustificado de entrega do produto/execução do serviço sobre o valor inadimplente, até o adimplemento da obrigação pactuada, limitado à 15 (quinze) dias.

6.7 Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do produto/execução do serviço superior a 15 (quinze) dias, a Administração estará autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021

6.7.1 Na hipótese de extinção do contrato pelo atraso injustificado caberá multa compensatória de até 15 % sobre o valor total do contrato.

6.8 No caso de descumprimento da obrigação do fornecedor de informar órgão ou entidade gerenciadora a alteração dos preços de mercado em comparação com o preço registrado, para mais ou para menos, o fornecedor será obrigado a indenizar o órgão ou



entidade gerenciadora em valor equivalente a diferença entre o preço pago pela administração e o preço de mercado, devidamente corrigido pela taxa Selic a partir de cada pagamento efetivado pela administração.

6.9 Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atendidas as formalidades legais.

6.10 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao órgão ou entidade gerenciadora.

6.11 Comprovado que o produto fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido à DETENTORA DA ATA, obrigando-se está a substituí-lo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

6.12 As sanções administrativas previstas neste item **6** serão aplicadas em consonância com aquelas previstas no Edital, sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 O objeto deverá ser entregue, conforme especificado no anexo I Termo de Referência constante no edital, parte integrante deste processo, de acordo com as necessidades e solicitações de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta, sendo as despesas de entrega do produto de responsabilidade da proponente vencedora.

7.1.1 O objeto deverá ser entregue em qualquer um dos municípios consorciados que aderirem a ata de registro de preço conforme a necessidade.

7.1.2 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.1.3 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **Órgão Gerenciador** e dos **Órgãos Participantes**.

7.1.4 Compete ao **Órgão Gerenciador** e aos **Órgãos Participantes** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.5 A contratação realizada pelo **Órgão Gerenciador** e pelos **Órgãos Participantes** será formalizada **ordem de fornecimento**, conforme modelo constante no Anexo VI.

7.1.6 O local de execução do serviço estará descrito na **ordem de serviço**.

7.2 A Detentora da Ata deverá entregar o produto de acordo com as especificações constantes da proposta.

7.2.1 A Detentora da Ata deverá comunicar o contratante quando será entregue o objeto para que o responsável possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto da presente licitação.

7.2.2 No ato da entrega do objeto, a Detentora da Ata deverá apresentar a ordem de serviço ao (à) funcionário (a) responsável pelo Recebimento dos produtos para que o(a)



Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP

mesmo(a) a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento dos mesmos.

7.3 O objeto entregue pela Detentora da Ata estará sujeito a aceitação pela requisitante, à qual caberá o direito de recusar, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preço ou legislação vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preço e aplicação das sanções previstas neste edital.

7.3.1 Independentemente da aceitação, a Detentora da Ata garantirá a qualidade de cada produto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito e/ou prazo de validade vencido.

7.3.2 A Detentora da Ata ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, **sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.**

7.4 Eventuais atrasos na entrega do objeto/serviço deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.5 Horário para execução dos serviços: Os serviços deverão ser realizados das 08:00 às 12:00 horas ou das 13:30 às 17:30 horas, ou em horário diferenciado conforme a necessidade.

7.6 A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Todos os custos relacionados à entrega do objeto e à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

8.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado do 1º dia útil subsequente à data de homologação do processo.

8.2 O período de vigência acima poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovadamente vantajoso à administração e sob aceite formal do fornecedor, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1 A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços **não renovará o quantitativo registrado.**

8.2.2 **Somente o Órgão Gerenciador** poderá formalizar a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

8.3 A própria Ata de Registro de Preços funcionará com contrato vinculativo à Detentora da Ata

8.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

8.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 8.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Será incluído na ata, na forma de anexo, com objetivo de formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

8.6.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

8.6.2. Mantiverem sua proposta original.

8.7. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

8.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

8.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula sétima.

8.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DAS NULIDADES

9.1 A presente Ata estará sujeita às nulidades previstas no art. 147 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

10.1 – A Detentora da Ata assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Consórcio Cidersop e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Consórcio Cidersop de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sexta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 2021, são obrigações da empresa vencedora:

● Rua Frei Henrique de Coimbra nº 394, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR

● CNPJ: 11.269.697/0001-17

● cidersop@veracruz.pr.gov.br ● (45) 9 7603-6414



11.1.1 Entregar os objetos/itens desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos objetos desta licitação.

11.1.2 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência/proposta.

11.1.3 Entregar o objeto no prazo e local estabelecidos pela secretaria responsável, acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente preenchida.

11.1.4 – Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades de fornecimento dos produtos.

11.1.5 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento do objeto a ser contratado, sem prévia autorização da contratante.

11.1.6 Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

11.1.7 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento/entrega do objeto.

11.1.8 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela detentora da ata na execução dos serviços;

11.1.9 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

11.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de ata de registro de preços;

11.1.11 É obrigação da contratada informar à contratante o fato de que o preço registrado se tornou superior ao preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento/entrega do objeto.

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado.

12.1.3 Comunicar, por escrito, à detentora da ata, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não estejam de acordo com as especificações deste edital/Termo de Referência.

12.1.4 Estando o objeto de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.



12.1.5 A contratante deverá acompanhar os prazos de entrega do objeto/item, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.2.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.2.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.2.3 “Prática oclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.2.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, nesse edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a DETENTORA DA ATA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

14.2 O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Consórcio CIDERSOP podendo ser rejeitado caso sejam desatendidas as especificações exigidas.

14.3 A existência de preços registrados não obriga o Consórcio CIDERSOP a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

14.4 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.

14.5 Quando a proponente informar isenção de imposto, obrigatoriamente, deverá comprovar o benefício, sob pena de suportar o eventual prejuízo decorrente.

14.6 A presente Ata reger-se-á também pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

14.7 De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e equipamentos eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a DETENTORA DA ATA receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.

14.8 O objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega será verificado o estado de conservação do mesmo. O objeto que apresentar problema será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo, sem prejuízo para o Consórcio Cidersop. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à DETENTORA DA ATA sanções previstas nessa ata e na legislação vigente.

14.9 – É obrigação da DETENTORA DA ATA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.10 – O fiscal da presente Ata de Registro de Preços é o Sr. Vagner Luiz da Silva, nomeado através do ato nº 06/2021.

14.11 – O gestor da presente Ata de Registro de Preços é o Sr Laurindo Sperotto, Ata de Eleição Presidente do Cidersop.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, de 17 de novembro de 2025.

**LAURINDO
SPEROTTO:
24196010920**

Assinado digitalmente por LAURINDO
SPEROTTO:24196010920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=34644391000107, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
LAURINDO SPEROTTO:24196010920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.17 16:12:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO
ESTADO DO PARANÁ**
Laurindo Sperotto
Contratante



**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico,
Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do
Estado do Paraná – CIDERSOP**

ROSANA CRISTINA

CALACA:75219280910

Assinado de forma digital por

ROSANA CRISTINA

CALACA:75219280910

Dados: 2025.11.17 17:34:06 -03'00'

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Rosana Cristina Calaça

Contratada